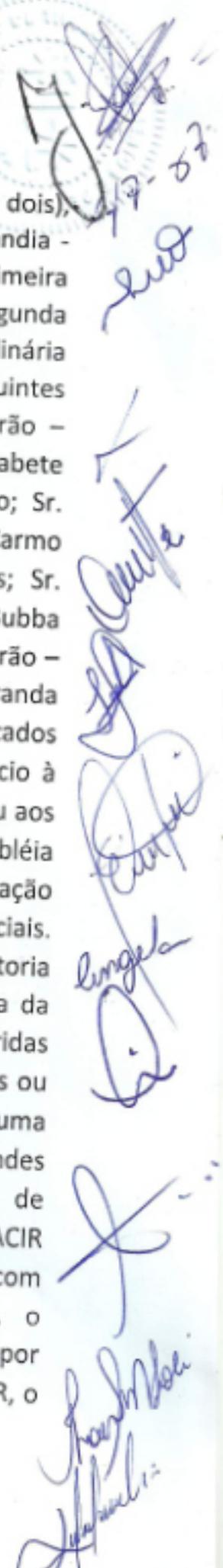




## MINUTA DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2.022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se a sede da Associação Comercial e Empresarial de Rolândia - ACIR, localizada na Avenida Tiradentes 563, às 18h30min em primeira convocação e, considerando a ausência de quórum, às 19h00 em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para fins de alteração estatutária, os seguintes representantes das empresas associadas: Sr. Rafael Almeida Negrão - Contabiliza, Sr. Fábio Fernandes da Silva - ID Agência Digital; Sra. Elisabete Souza Silva Jacinto - Vidrolândia, Sra. Angela Pierri - Tend Tudo; Sr. Horacio Fernandes Negrão - NRV Advogados; Sr. Marcio Lopes do Carmo - Acon Contabilidade; Sra. Lucilene Souza Almeida - Lu Modas; Sr. Eliandro de Aro - Cortinaro; Sr. Rafael Marcolino Castro Silva - Bubba Burger; Sra. Eliana dos Santos - VetVille; Sra. Hodara Fernandes Negrão - NRV Advogados; Sr. Claudio Luis Motta - Kamu Fitness; Sra. Thais Miranda Tiroli - Ótica Bourbon Canãa; Sr. Aleksander Roma Monteiro - Mercados São Gabriel e Sr. André Pereira Coelho - Lojas Aracalce. Dando início à reunião o Presidente da ACIR, Sr. Fábio Fernandes da Silva, esclareceu aos presentes quanto à publicação de edital de convocação para a Assembleia Extraordinária, dizendo que o aviso foi reforçado através de comunicação eletrônica, aplicativos de mensagens e divulgação em mídias sociais. Mencionou que a minuta da alteração do estatuto proposta pela Diretoria da ACIR foi disponibilizada a todos os associados através da página da entidade na internet, possibilitando que fossem propostas e sugeridas mudanças. Disse o Presidente que não foram apresentadas propostas ou sugestões pelos associados e questionou aos presentes se tinham alguma manifestação quanto à minuta do estatuto. O Sr. Horacio Fernandes Negrão Filho fez uso da palavra para apresentar suas propostas de alteração da minuta. Feitas as considerações, o Presidente da ACIR colocou em discussão o texto sugerido para o novo estatuto da ACIR, com as alterações propostas. Não havendo nenhuma manifestação, o Presidente da ACIR colocou em votação, sendo aprovados por unanimidade dos associados presentes a alteração do estatuto da ACIR, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



**MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL  
DE ROLÂNDIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.**

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Rolândia, fundada em 27/11/1962, passará a designar-se como Associação Empresarial de Rolândia, mantendo, em homenagem à sua nomenclatura de fundação, a abreviatura "ACIR", devidamente constituída como uma sociedade simples sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, sem limite de associados participantes, tem por finalidade congrega e orientar as classes produtoras do Município de Iporã, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

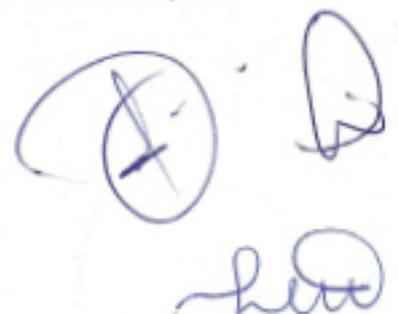
Parágrafo Primeiro – Entende-se por entidades empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades comerciais, industriais, agropecuárias, prestadora de serviços, finanças e profissionais liberais.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIR tem mantida a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional.

Parágrafo Terceiro – A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, representando a Bandeira Nacional em movimento e a união das Associações Comerciais de todo o Brasil, anteporá o nome da ACIR, sendo esta a identificação desta Associação.

Artigo 2º - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos incumbe:

- a) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) corresponder-se com outras Associações do País e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da lavoura e serviços na cidade e na região;

The bottom right corner of the document features three handwritten signatures in blue ink. Above the signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to be the official seal of the Rolândia Municipality. The signatures are written in a cursive style.

d) estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;

e) apoiar às iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;

f) proporcionar a toda a associada assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;

g) organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;

h) estimular à propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;

i) representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;

k) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.

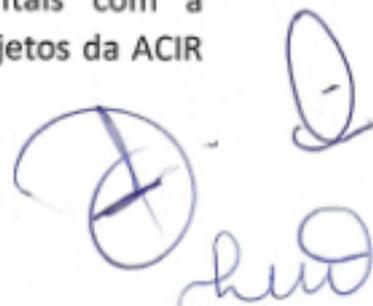
l) sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

m) Propor ou criar projetos e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município de Rolândia, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais.

n) Colaborar com os poderes públicos e privados no desenvolvimento da solidariedade social, voltadas à comunidade como um todo, compreendendo:

I) Promover a execução direta de projetos nas áreas de cultura, esporte, meio-ambiente, social, capacitação profissional, turismo, saúde e outras áreas do conhecimento humano, visando articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como faculdades, universidades e outras instituições brasileiras e internacionais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas de quaisquer iniciativas do conhecimento;

II) Interagir com as diversas esferas governamentais com a finalidade de viabilizar recursos para execução de projetos da ACIR voltados à comunidade.

Handwritten signature and circular stamp in blue ink at the bottom right of the page.

Artigo 3º - A Associação, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos, cooperativas, fundações ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento de crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - No quadro social, serão admitidos:

- a) As empresas mercantis e industriais sejam individuais ou coletivas;
- b) Os titulares, sócios, diretores, empresas e comerciantes, ainda que não mais estejam no exercício da atividade comercial;
- c) As entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) Os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas;
- e) Produtores rurais em geral.

Artigo 5º - A admissão dos filiados dar-se-á por aprovação de proposta analisada pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os filiados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIR.

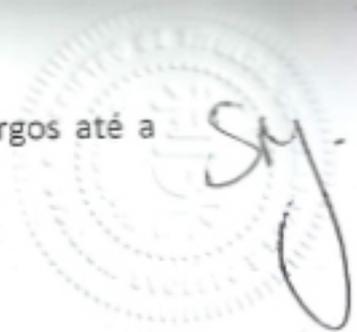
Artigo 7º - A ACIR – Associação Empresarial de Rolândia realizara eleições para cargos de Diretoria no mês de novembro (dos anos pares), dentro do princípio de harmonização do sistema FACIAP - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná e da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos atuais dos cargos diretivos da Associação Empresarial de Rolândia, serão prorrogados e continuarão vigentes, produzindo seus efeitos legais até a eleição da nova Diretoria, a qual se dará nos termos deste estatuto.

Parágrafo Segundo – A duração do mandato dos cargos diretivos da ACIR é de dois anos, admitida uma única reeleição, exceto para cargo de

Handwritten signature and circular stamp in blue ink at the bottom right of the page.

Presidente da Diretoria Executiva, permanecendo nos seus cargos até a posse dos eleitos, em até 90 (noventa) dias.



## SEÇÃO I

### DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes;
- d) Entidades congêneres;
- e) Correspondentes;

Parágrafo Primeiro – São sócios fundadores os membros da Associação que ingressar em seu quadro até 31 de dezembro de 1.962;

Parágrafo Segundo – Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, a Economia do Estado ou do País, a Juízo da Assembleia Geral;

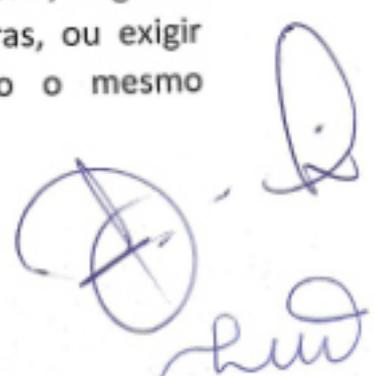
Parágrafo Terceiro – Contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

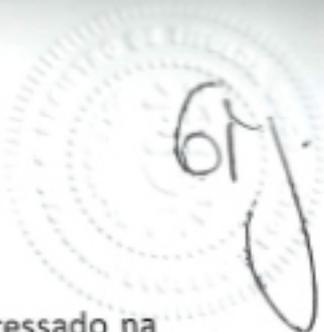
Parágrafo Quarto – Entidades congêneres, as Associações Comerciais do estado, inscritas no quadro social;

Parágrafo Quinto – Correspondentes, os domiciliados fora da cidade de Rolândia, que possam prestar serviços a Associação.

Artigo 9º - Os sócios contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, observando os valores anualmente estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Único – Na hipótese de a ACIR firmar convênios ou parcerias, na forma deste estatuto, poderá, a entidade, a critério da Diretoria, exigir do associado o pagamento antecipado de mensalidades futuras, ou exigir judicialmente o pagamento das mensalidades enquanto o mesmo beneficiar-se dos referidos instrumentos jurídicos.





**SEÇÃO II**  
**DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10º - O pedido de admissão será apresentado pelo interessado na sede da associação, acompanhado dos documentos estabelecidos no regimento interno da entidade.

Parágrafo Primeiro - O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado legalmente.

Parágrafo Segundo - A admissão dos associados dar-se-á por aprovação da proposta analisada pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete (07) associados, cabendo a Assembleia Geral apreciar o pedido.

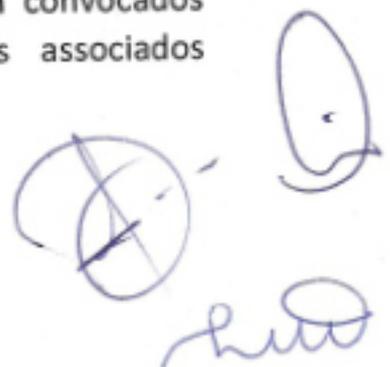
Artigo 12º - As entidades congêneres serão admitidas por requerimento ao Conselho Deliberativo.

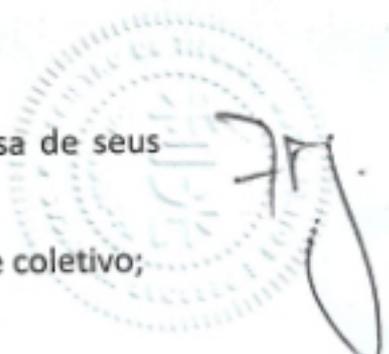
Artigo 13º - Os sócios correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

**SEÇÃO III**  
**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 14º - Constituem direitos dos associados:

- a) Frequentar o edifício social e suas dependências;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação Empresarial de Rolândia.
- c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) Participar das Assembleias Gerais, para as quais forem convocados tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;



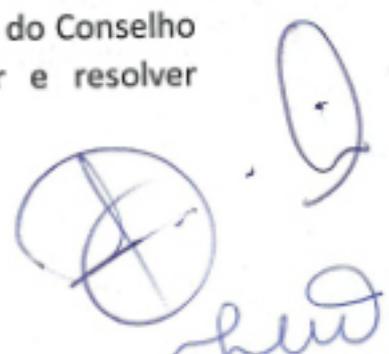
- 
- e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
  - f) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
  - g) Participar de convênios e seguro em grupo, quando houver;
  - h) Participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
  - i) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
  - j) Encaminhar a entidade sugestão, proposta, memorial ou trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas ideias;
  - k) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
  - l) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

#### SEÇÃO IV

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º – Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.
- b) Pagar mensalmente e em dia suas contribuições e serviços quando utilizados, para que os serviços e benefícios não sejam suspensos.
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- d) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembleias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;



f) Prestar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;

g) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimento que pela sua natureza, conflitem com os interesses das classes;

h) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionar-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

## SEÇÃO V

### DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os associados que:

a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a entidade, seus Diretores e Conselheiros;

b) Desrespeitarem as decisões das Assembleias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

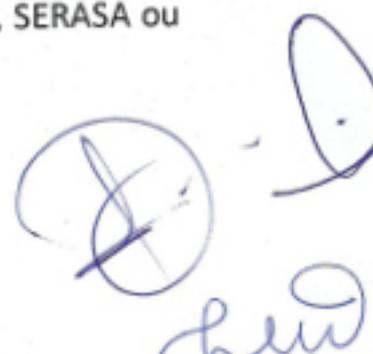
Artigo 17º - Serão excluídos do quadro social, por ato da Diretoria os associados que:

a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;

b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;

c) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou dos serviços prestados pela entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a exclusão prevista na alínea "c", poderá intimar o associado inadimplente para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades e serviços utilizados vencidos, com os acréscimos legais utilizados pela Secretaria da Receita Federal para atualização dos tributos. Se ainda não for honrado os pagamentos a Associação se reserva o direito da inclusão da empresa nos órgãos de proteção de Crédito - SPC, SERASA ou similar.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' and 'L' followed by 'LUD'. To the left is a circular stamp with a diagonal line through it.

Artigo 18º - Os associados excluídos por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades e serviços utilizados em atraso, vencidos até a data da exclusão.

## SEÇÃO VI DA DEMISSÃO

Artigo 19º - A qualquer tempo, o associado poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único - o pedido de demissão somente será aceito se o associado estiver quite com a tesouraria.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 20º - A Direção da Associação Empresarial de Rolândia, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Superior;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

Artigo 21º - Poderão ser eleitos Presidente da Diretoria Executiva e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação e, para os

demais cargos, àqueles que possuírem no mínimo seis meses de filiação à entidade.

Artigo 22º – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

a) os membros da Diretoria Executiva nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;

b) os demais Conselheiros, nas reuniões do respectivo Conselho que integram.

Artigo 23º - A duração do mandato dos Diretores e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal será de 02 (dois) anos, vedada à acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Rolândia, ou manter atividade ou empreendimento neste Município.

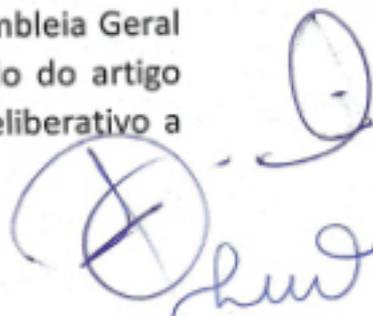
Parágrafo Primeiro – As eleições dos Conselhos e Diretoria Executiva serão realizadas no mês de novembro dos anos pares para um mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos, exceto o Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 24º – Os membros das Diretorias e Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal que deixarem de comparecer sem motivo justificado, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato. Após a quarta falta, o Presidente, fará notificação extrajudicial, prevenindo o Diretor ou Conselheiro ausente à pena a que estará sujeito.

Parágrafo Primeiro – Se houver destituição de membros da diretoria e se não houver suplente, caberá ao Presidente indicar outro com a aprovação da maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Se ocorrer ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos de diretoria da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data do ocorrido.

Artigo 25º – Na hipótese de o Presidente não convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo determinado pelo Parágrafo Segundo do artigo 25, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Deliberativo a

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a circular stamp, also in blue ink, which contains a stylized signature or set of initials.

referida convocação, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da omissão.

Artigo 26º – A Assembleia Geral é órgão de poder máximo na Associação Empresarial de Rolândia - ACIR, soberana em suas decisões, respeitadas as disposições legais e estatutárias, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, quando houver eleição, no mês de novembro, e será convocada a presidida pelo Presidente da ACIR ou seu substituto estatutário, deliberando com qualquer número de sócios, observados os limites deste estatuto, por maioria de votos.

Artigo 28º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Analisar e Aprovar o relatório de atividades e contas da entidade relativas ao exercício findo, com parecer de órgão externo e a análise do Conselho Fiscal.
- b) Conhecer de todas as questões apresentadas pelos Conselhos ou Diretoria;
- c) Dar posse aos Conselheiros e Diretores eleitos;
- d) Votar o orçamento anual e fixar a contribuição mensal dos associados;
- e) Eleger sócios beneméritos;

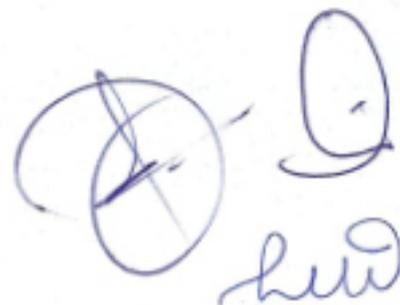
Artigo 29º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando os Conselhos Deliberativo, Superior, Fiscal ou a Diretoria entender conveniente.

Artigo 30º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiadas Efetivas;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum.

Artigo 31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;

A circular stamp with illegible text is located in the top right corner. Below it is a handwritten signature. In the bottom right corner, there is another handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

b) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do edital de sua convocação;

c) Autorizar aquisições, venda e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes a entidade;

d) Julgar o processo de reabilitação de associado contra atos dos Conselhos ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Assembleia Geral Extraordinária destinada às deliberações a que se referem às alíneas “a” e “d” do art. 32 do presente estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32º – A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência de 15(quinze) dias, pelo menos, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação ou correspondência eletrônica, mensagem de aplicativo e outros meios de comunicação desde que possibilite a comprovação do recebimento de notificação de sua realização.

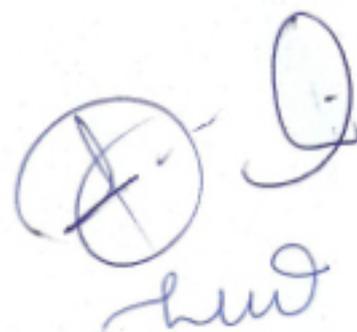
Artigo 33º – Os editais ou mensagens de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembleia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva, com autorização do Conselho Deliberativo, poderá realizar assembleia geral por meios eletrônicos, as quais deverão ser registradas em gravação e com critério da validação de presença.

Artigo 34º - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação aposta à eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na Segunda não existir quórum, será considerado válida a eleição.

Artigo 35º - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a seal or official mark. The signature is written in a cursive style.

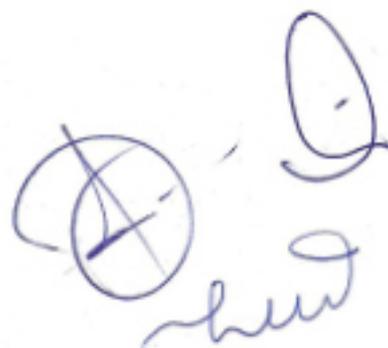
Artigo 36º – O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria Executiva e mais seis (6) membros, que sejam associados a mais de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo sempre que possível composto por representantes de diferentes atividades associadas.

Artigo 37º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) Autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) Autorizar a abertura de postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) Nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo 17 deste estatuto;
- e) Emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- f) Determinar a data das eleições, constituir as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- g) Estabelecer contatos frequentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- h) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Artigo 38º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Handwritten signature and circular stamp in blue ink, located at the bottom right of the page. The stamp is partially obscured by the signature.

Artigo 39º – A Diretoria é órgão Executivo da Associação Empresarial de Rolândia – ACIR, tendo a seguinte composição:

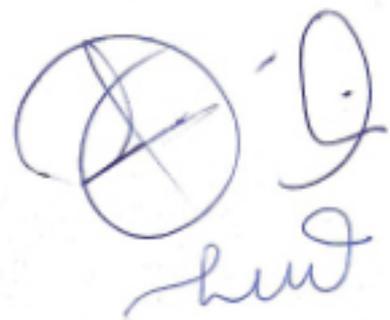
- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente Administrativo;
- c) Um Vice-presidente de Desenvolvimento e Projetos;
- d) Um Diretor Secretário;
- e) Um Diretor Financeiro;
- f) Um Segundo Diretor Secretário;
- g) Um Segundo Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: As Câmaras Setoriais compõem-se das seguintes vice-presidências:

- a) Vice-presidente para Assunto de Crédito e Cobrança;
- b) Vice-presidente para Assuntos do Comércio;
- c) Vice-presidente para Assuntos da Indústria;
- d) Vice-presidente para Assuntos de Agronegócios;
- e) Vice-presidente para Assuntos Jovem Empreendedor;
- f) Vice-presidente para Assuntos da Mulher Empresária;
- g) Vice-presidente para Assuntos de Prestação de Serviços;
- h) Vice-presidente para Assuntos de Profissionais Liberais;
- i) Vice-presidente para Assuntos Jurídicos;
- j) Vice-presidente para Assuntos de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo Segundo – As Vice-presidências das Câmaras Setoriais serão de livre nomeação do Presidente e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Compete a Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.



Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva possui autonomia para alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no parágrafo primeiro deste artigo, criar cargos, bem como extingui-los, dando ciência previa ao Conselho Deliberativo e obedecendo ao previsto no artigo 24 e o parágrafo primeiro do artigo 25.

Artigo 40º - Os documentos\* que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente, e na sua ausência destes, pelo segundo Diretor Financeiro e/ou pelo Vice-presidente Administrativo. A diretoria executiva se reúne ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou seu substituto, com cinco (05) dias úteis de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas de acordo com a necessidade e conveniência, em número compatível para suprir os trabalhos da Associação.

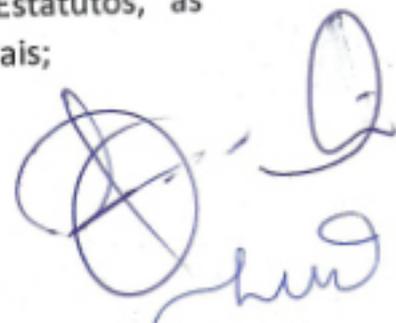
Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizados quaisquer pagamentos de forma eletrônica mediante identificação por documento hábil, do responsável pelos pagamentos e com prévia autorização do Diretor Financeiro e do Presidente.

Parágrafo Segundo – As correspondências físicas ou eletrônicas da ACIR somente poderão ser elaboradas e expedidas com a autorização prévia do Presidente.

Artigo 41º - É atribuição da Diretoria Executiva admitir, suspender ou efetuar o desligamento de filiadas, bem como, autorizar a contratação ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Artigo 42º - A Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento aos Estatutos, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar regulamentos internos;

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a circular stamp, partially obscured by the signature, which appears to be an official seal or stamp.

c) Organizar o quadro de funcionários da entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;

d) Nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;

e) Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

f) Deliberar sobre a aplicação dos saldos;

g) Apresentar anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da entidade e parecer do Conselho Fiscal;

h) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão.

i) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão dos associados.

Artigo 43º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como assinar com os demais membros da Diretoria, conforme designação do regimento interno, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

b) Tomar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;

c) Presidir aos trabalhos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

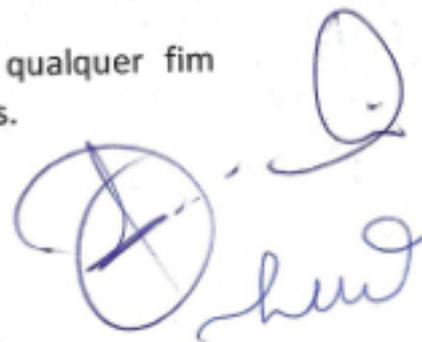
d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;

e) Dar cumprimento às resoluções das Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo;

f) Nomear comissões e vistar os balancetes mensais da tesouraria.

Parágrafo Primeiro: O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

A circular stamp with a decorative border is located in the upper right quadrant of the page. To its right is a handwritten signature in blue ink. In the bottom right corner, there is another circular stamp, partially overlapping the text, with a handwritten signature in blue ink extending from it.

Artigo 44º - Aos Vice-presidentes Administrativo e de Desenvolvimento e Projetos compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercerem as funções que lhes forem atribuídas. Aos demais Vice-presidentes competem à coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar das reuniões de Diretoria e Conselhos, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Artigo 45º - Ao Diretor Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelos Estatutos, superintender os serviços de secretaria e substituir o(s) Vice-presidente(s) na(s) sua(s) falta(s) e impedimento(s).

Artigo 46º - Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

Artigo 47º - Ao diretor Financeiro compete superintender os serviços da tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniárias e créditos para a Entidade.

Parágrafo Único - Será obrigação do Diretor Financeiro na reunião mensal, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos à situação financeira da Associação.

Artigo 48º - Compete ao segundo Diretor Financeiro substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

#### SEÇÃO IV

#### CONSELHO SUPERIOR

Artigo 49º - O Conselho Superior é constituído pelos ex-presidentes da Associação Empresarial de Rolândia, que mantiverem a condição de associados à entidade, nomeados conselheiros por tempo indeterminado.

Artigo 50º - O Conselho Superior terá um Presidente e um Secretário, os quais serão empossados no mesmo dia em que ocorrer a posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva desta Associação.

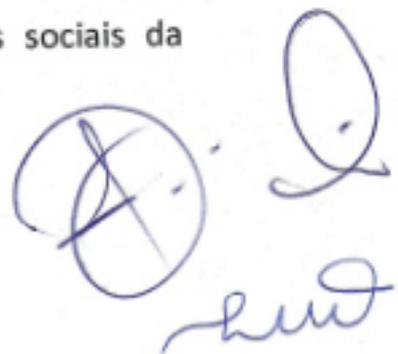
Parágrafo Primeiro: O cargo de Presidente do Conselho Superior será ocupado necessariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação que estiver transferindo o cargo nessa ocasião.

Parágrafo Segundo: O cargo de Secretário do Conselho Superior deverá ser ocupado por um dentro os futuros membros deste Conselho, preferencialmente, que já tenha exercido a mesma função, por no mínimo 2 (dois) anos, seja no próprio Conselho Superior, como na Diretoria Executiva desta Associação.

Parágrafo Terceiro: A duração do mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na cidade de Rolândia, ou manter atividade, ou empreendimento neste Município.

Artigo 51º - Compete ao Conselho Superior:

- a) Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) Responder às consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- c) Propor para análise e execução do Conselho de Administração diretrizes de política de interesse da classe e quaisquer matérias de interesse da ACIR;
- d) Analisar os balancetes e relatórios financeiros mensais;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, contratada pelo Conselho Superior, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Analisar relatórios e projetos da Diretoria a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive no que tange a alterações estatutárias;
- g) Auxiliar a Diretoria para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

A circular stamp with a decorative border is located in the upper right quadrant of the page. It contains the handwritten initials 'JATJ'. In the bottom right corner, there is a handwritten signature in blue ink, which appears to be 'L. L.' with a flourish underneath.

h) Apreciar a pedido, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sofrido sanções.

Artigo 52º - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas a qualquer momento, quando ocorrer fato relevante que as justifiquem, mediante convocação dos conselheiros.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

## SEÇÃO V

### ÓRGÃOS OPERACIONAIS E DE ACESSORAMENTO

Artigo 53º – São Órgãos operacionais e de assessoramento da ACIR.

a) A Diretoria Executiva;

b) As Câmaras Setoriais;

c) Outros a serem criados, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, órgão operacional e de assessoramento, tem a responsabilidade dos serviços administrativos, de implantação dos projetos e programas da ACIR, das decisões de seus órgãos deliberativos, outros determinados pelo Presidente.

## SEÇÃO V

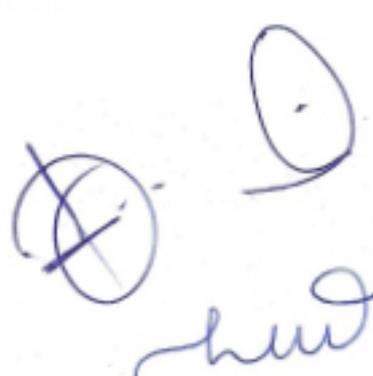
### DO CONSELHO FISCAL

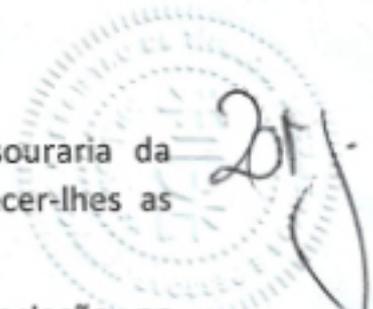
Artigo 54º - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da ACIR.

Artigo 55º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único – Os membros efetivos do Conselho fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Artigo 56º - Compete ao Conselho Fiscal:



- 
- a) examinar os livros e papéis, o estado do caixa da tesouraria da Associação, a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) assistir à Diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da Associação;
- d) emitir parecer se consultado pelo Conselho Deliberativo, sob matéria referente às finanças da Associação;
- e) aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, por laudo contábil, dentro de dez dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete da Associação;
- f) reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, na primeira quinzena, para apreciar os balancetes dos meses anteriores e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

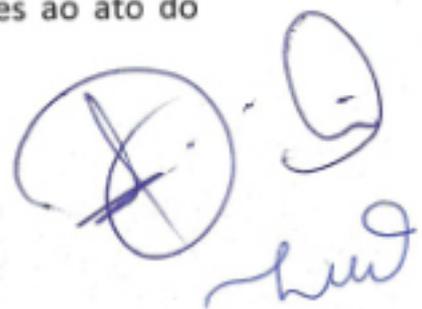
## SEÇÃO VII

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 57º - O Presidente da Associação Empresarial de Rolândia convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, no mês de novembro dos meses pares, na data que o Conselho Deliberativo fixar.

Parágrafo Primeiro – A convocação será mediante correspondência física, eletrônica ou mensagem de aplicativo emitida pelo Presidente aos filiados, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência das eleições e edital ou correspondência eletrônica, mensagem de aplicativo e outros meios de comunicação desde que possibilite a comprovação do recebimento de notificação de sua realização.

Parágrafo Segundo – Observado o artigo 4º, o direito de voto será exercido pela entidade filiada, na forma do art. 60 e 67 deste estatuto, tomando-se por base o número médio de filiados registrados na secretaria e tesouraria da ACIR, nos últimos seis (06) meses anteriores ao ato do voto.



Artigo 58º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Artigo 59º - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Artigo 60º - Somente se admitirá o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal recebidos e processados na Secretaria da Associação, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro - Quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder à regularização, sob pena de impugnação.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (7) sócios, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrem.

Parágrafo Quarto - As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato do registro.

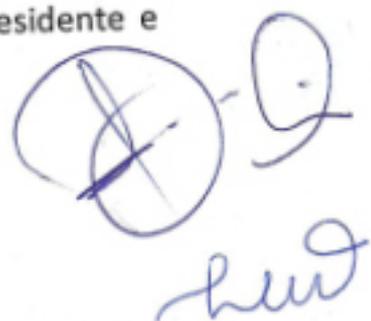
Parágrafo Quinto - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Sexto - Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Parágrafo Oitavo - É vedado o exercício para todos os cargos da Diretoria Executiva para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político partidário.

Artigo 61º - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade.

A circular stamp with a star-like pattern in the center is located in the upper right quadrant. A handwritten signature, possibly '217', is written over the stamp. In the bottom right corner, there is another handwritten signature, possibly 'Luis', and a circular stamp with a star-like pattern.

Artigo 62º - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro - A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo Segundo - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário mais idoso.

Parágrafo Terceiro - As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (2) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Artigo 63º - As mesas eleitorais funcionarão por até 4(quatro) horas, em horário a ser fixado pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do Edital de Convocação das Eleições.

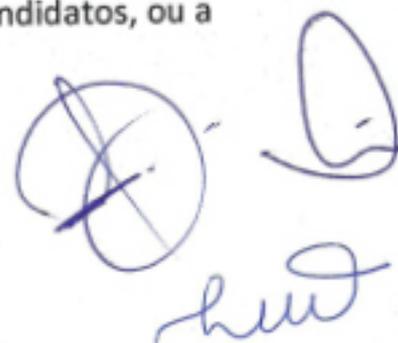
Artigo 64º - O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Artigo 65º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas específicas, devidamente rubricadas pelos mesários.

Artigo 66º - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos a no mínimo 6(seis) meses

Artigo 67º - Cada associado, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Artigo 68º - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

A circular stamp with illegible text is located in the upper right corner. A handwritten signature, possibly '221', is written over the stamp. In the bottom right corner, there is another handwritten signature and a circular stamp with a diagonal line through it.

Artigo 69º - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 70º - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Artigo 71º - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Artigo 72º - Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes se reunirão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos fiscais que desejarem.

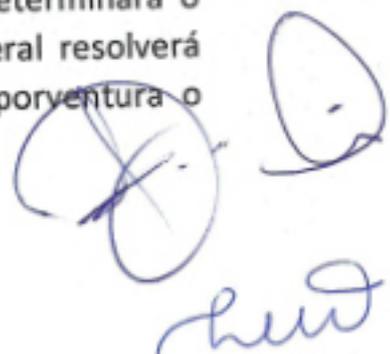
Artigo 73º - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia dará posse aos eleitos, no ato, ou em data a ser estabelecida pelo Presidente eleito, até 30(trinta) dias após as eleições. Será lavrado termo de posse em livro próprio e assinado pelos eleitos e empossados.

Parágrafo Segundo - Para revestir de legalidade o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas e vigentes durante o lapso temporal da formal tomada de posse dos eleitos, as referidas obrigações continuarão produzindo seus efeitos durante o período necessário para que seja feita a adequação contemplada no Parágrafo anterior deste artigo.

Artigo 74º - Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Artigo 75º - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

2311  


Artigo 76º - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

Artigo 77º - Havendo inscrição de uma única chapa para o processo eleitora, a eleição se dará por aclamação.

## SEÇÃO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com a presença de três/ quartas partes dos filiados em condições de votar, resolvendo a Assembleia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes e nomeará um dos sócios como liquidante.

Artigo 79º - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previsto neste estatuto.

Parágrafo Único – A compra e venda dos bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

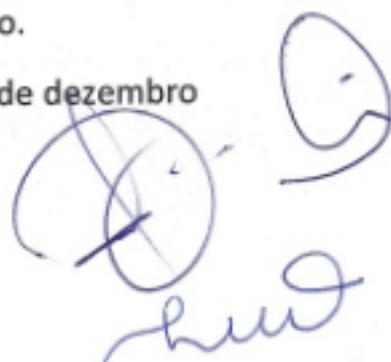
Artigo 80º - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 81º – Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente à Constituição e funcionamento das Associações Cívicas.

Artigo 82º – Esta Associação é filiada à Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Norte do Paraná – CACINP e a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, colaborando com aquelas entidades objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Artigo 83º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Artigo 84º – O Exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a circular stamp, partially obscured by the signature, which appears to contain some illegible text or a logo.

251

Artigo 85º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e os regulamentos internos, avisos e instruções que o contrariam.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da ACIR agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, para constar, é lavrada a presente ata que, lida e aprovada.

Fabio Fernandes da Silva  
Presidente da ACIR

2º Tabelionato  
Rolândia - PR

Eliandro de Aro  
Diretor Financeiro

2º Tabelionato  
Rolândia - PR

Hodara Fernandes Negrão  
OAB/PR Nº 100.616



**2º TABELIONATO DE NOTAS**

Rua Duque de Caxias, 194 - Centro - Rolândia - PR - CEP 86600-037  
Fone: (41) 3015-3004 - E-mail: 2notasrolandia@gmail.com

Selo Digital nº 1858Kedpt7h5ea29eaf7127th. Consulte em  
https://selo.anagen.com.br/com/546  
Reconheço por Semelhança os **FABIO FERNANDES DA SILVA e ELIANDRO DE ARO** "0029" F2760, VRA-82592-91"  
Rolândia-Paraná, 27 de Maio de 2022

Em Teste de Verdade

HELIO ALVES RODRIGUES, Escrevente



Selo Digital nº 1858Kedpt7h5ea29eaf7127th. Consulte em  
https://selo.anagen.com.br/com/546  
Reconheço por Semelhança os **FABIO FERNANDES DA SILVA e ELIANDRO DE ARO** "0029" F2760, VRA-82592-91"  
Rolândia-Paraná, 27 de Maio de 2022

Em Teste de Verdade

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE ROLÂNDIA/PR

Selo Digital nº 1061MdYqdLavlp9Dc56XazMmr

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo: 43.285

Registro: 3.461 - A/1

Livro: A-050

Rolândia, 30 de maio de 2022.



  
Marcus H. Toshimitsu  
Escrevente Substituto  
CPF: 034.682.949-64

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE ROLÂNDIA - PR  
\* MARILUCY SAKIYAMA TOSHIMITSU \*  
OFICIAL TITULAR  
Rua Estilac Leal, 139 - Fone: (43) 3256-1301  
Caixa Postal 198 - CEP 86.600-107 - Rolândia - PR